



RESOLUÇÃO Nº 012/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.003166/201565 e o que ficou decidido em sua 168ª reunião, de 25 de novembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profª. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-05-2016



NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS DA UNIFAL-MG

Art. 1º - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da Unifal-MG (PPG-CEM-Unifal-MG), será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-Unifal-MG.

Art. 2º - Será instituída pelo PPG-CEM-Unifal-MG uma Comissão de Bolsas de Estudos constituída de quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente e seu suplente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. No caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-Unifal-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 3º - A Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-Unifal-MG atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da Unifal-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º - Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPG-CEM-Unifal-MG, não ter sido reprovado em nenhuma disciplina, não ter obtido mais que um C nas disciplinas do programa e não ter sido reprovado por falta em disciplina, em qualquer período como aluno regular.

Art. 5º - As bolsas serão distribuídas com base em lista elaborada a partir da classificação obtida no último processo seletivo de ingresso no programa, respeitados os critérios descritos no Art. 6º. A chamada do processo seletivo de ingresso no PPG-CEM ocorre por meio de edital.

Parágrafo único: Faculta-se apenas aos ingressantes da seleção imediatamente anterior, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa, devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.



Art. 6º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

- I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta nº. 1 CAPES-CNPq, de 15 de Julho de 2010 e na instrução normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG;
- II. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina e nem ter obtido mais que um conceito C nas disciplinas do Programa.
- III. Não ter sido reprovado por falta em nenhuma disciplina do Programa.
- IV. Apresentar comprovante de residência em Poços de Caldas.

Art. 7º - O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção em um período imediatamente seguinte ao seu ingresso no programa, conforme o Art. 5º.

Art. 8º - O período máximo de permanência como bolsista do PPG-CEM-Unifal-MG é de vinte e quatro (24) meses a contar da data de ingresso no Programa. A cada seis (6) meses como bolsista, o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Art. 9º - As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

- I. Ter cumprido os prazos estabelecidos, inclusive os de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso.
- II. Integralizar o número mínimo de oito (8) créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso no primeiro ano de matrícula, não sendo computados os créditos obtidos com o estágio docência.
- III. Integralizar o número mínimo de vinte (20) créditos em disciplinas no terceiro semestre de matrícula, não sendo computados os créditos obtidos com o estágio docência.
- IV. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina por nota ou falta.
- V. Não ter obtido mais de um conceito C nas disciplinas do programa.
- VI. Ter seus relatórios semestrais de atividades aprovados pela Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-Unifal-MG.
- VII. Apresentar semestralmente comprovante de residência em Poços de Caldas.
- VIII. Realizar o exame de qualificação até o vigésimo mês de matrícula no programa.

Art. 10 – A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula for cancelada.
- II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta nº. 1 CAPES-CNPq, de 15 de Julho de 2010 e na instrução



normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG.

- III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina por nota ou falta
- IV. Obter mais que um conceito C.
- V. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- VI. O aluno for desligado do programa.
- VII. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPG-CEM-Unifal-MG;
- VIII. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa.

§1º: O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§2º: Apuradas as razões da perda da bolsa, no caso de culpa ou dolo, os valores recebidos deverão ser restituídos.

Art. 11 – A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 12 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-Unifal-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PPG-CEM-Unifal-MG.

Art. 13 – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no Boletim Interno desta Universidade.

Aprovado pela Resolução Nº 012/2016 da Câmara de Pós-graduação, deliberada em sua 168ª reunião de 25 de novembro de 2015.